

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 115/2018

Assunto: Destartarização – acto de enfermagem

1. QUESTÃO COLOCADA

“(...)Gostaria de saber se, como enfermeira, posso realizar destartarizações no contexto de consultório de medicina dentária, uma vez que exerço funções numa clínica desta área.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) a Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

Ainda no seu artigo 4º ponto 2, o Enfermeiro surge como o profissional habilitado com o curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe confere competências científicas, técnicas e humanas para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária. Detém conhecimentos que lhe permitem decidir e usar meios e técnicas próprias da profissão de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes. Fá-lo com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade.

Num contexto, de actuação multiprofissional, e de acordo com o ponto 1, 2 e 3 do artigo 9º, do REPE, enquadram-se dois tipos de intervenções:

- a) Intervenções interdependentes - As iniciadas por outros técnicos da equipa, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) Intervenções autónomas - As iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros têm autonomia para decidirem sobre a sua implementação, tendo como base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

De realçar que o processo da tomada de decisão e resolução de problemas em Enfermagem se inicia com a identificação da necessidade de cuidados. Após a mesma o Enfermeiro, considerando todos os contextos e fazendo uso da sua competência técnica e científica, planeia as intervenções a



**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 115/2018**

implementar, tendo em conta que o mesmo é responsável pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega.

Na realização de qualquer técnica são fundamentais princípios inerentes às boas práticas, na consideração dos benefícios, riscos e problemas potenciais que possam advir da mesma. Qualquer intervenção deve ser realizada pelo profissional da equipa de saúde, que no contexto onde a acção toma lugar e em tempo útil, é o melhor preparado para a implementar de acordo com o mandato social da sua profissão.

A “Destartarização” é descrita em tabela de nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas, publicada em Diário da República, 2ª série – Nº 161 de 23 de Agosto de 2011, como acto de periodontologia.

Designa-se por destartarização a remoção eficaz de toda a placa bacteriana, tártaro e manchas, reduz a acumulação de bactérias, reduz eventuais inflamações nas gengivas e facilita a limpeza dos dentes. Embora o objectivo principal desta técnica seja ajudar a prevenir as doenças das gengivas, também pode melhorar a aparência dos dentes. As superfícies polidas dos dentes tornam mais difícil a acumulação de placa e de restos. Este tipo de procedimento exige equipamentos e técnicas profissionais para uma correcta remoção. O dentista remove a placa bacteriana e o tártaro dos dentes utilizando instrumentos específicos. Os dentes são posteriormente sujeitos a uma pasta de polimento (Atlas da saúde, 2014).

A limpeza pode ser feita por um médico dentista ou higienista oral em consultório. Estes são técnicos habilitados com formação própria, podem trabalhar sob orientação médica na prevenção das *doenças orais*.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. No âmbito das intervenções de Enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, antes sim, considerar uma intervenção assente na aplicação efectiva do conhecimento, evidências científicas e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem;
- 3.2. O enfermeiro deve observar todos os princípios inerentes à boa prática de Enfermagem;
- 3.3. O cliente tem direito a cuidados seguros, pelo que os cuidados de Enfermagem prestados requerem o cumprimento dos princípios e regras científicas, técnicas e ético-deontológicas;
- 3.4. Às organizações prestadoras de cuidados compete assegurar as condições necessárias e obrigatórias e oferecer também as condições de exercício profissional, para que todos os enfermeiros cumpram com o seu dever de prestar os cuidados com a segurança a que os clientes têm direito;



**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 115/2018**

- 3.5. Os enfermeiros devem trabalhar em complementaridade e articulação, mas tal facto não significa que os enfermeiros substituam cuidados de outros profissionais, devendo actuar no melhor interesse e benefício do utente. Sempre que exigível por força das condições do cliente, os enfermeiros, devem fazer referência para outros profissionais de saúde.
- 3.6. A destararização não constitui uma intervenção autónoma ou interdependente de enfermagem.

BIBLIOGRAFIA

Internacional Council of Nurses (2015). CIPE® versão 2015 – Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem. Lisboa, Portugal: Ordem dos Enfermeiros.

Ordem dos Enfermeiros (2015). Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e REPE (alterado e republicado pela Lei nº 156/2015 de 16 de Setembro).

Ordem dos Médicos Dentistas (2011). Tabela de nomenclatura publicada em Diário da República, 2ª série – Nº 161 de 23 de Agosto de 2011.

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento conceptual, Enunciados descritivos, Ordem dos Enfermeiros 2002.

https://www.google.pt/search?q=destartariza%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-PT&ei=nbrqW93REs_WavK9o6AK&start=20&sa=N&ved=0ahUKEwidllvwptHeAhVPqxoKHfLeCKQ4ChDyOwMImAE&biw=1366&bih=577

Aprovação/Ratificação: Aprovado na reunião de 22 de Novembro de 2018

Pe' O Conselho de Enfermagem
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)

